

- BR-356/MG: Acredito o pleito se referir à solicitação de intervenções para adequação de capacidade com melhorias operacionais daquele segmento urbano de Ouro Preto.

Trata-se de acessos a distritos de Ouro Preto que com o crescimento das comunidades, aumentou substancialmente o nível de serviço das intercessões, impondo restrições operacionais ao tráfego que acessa a região, assim como aos pedestres que fazem uso de transporte coletivo necessitando transpor o corredor rodoviário.

Com relação ao ponto de ônibus, a competência para a gestão do transporte coletivo é do DFER/MG ou dos Municípios, devendo o pleito ser a eles encaminhados para então, os entes proporem ao DNIT um projeto de adequação do PED – Ponto de Embarque e Desembarque e sua construção após a devida aprovação pela Autarquia.

A adequação de capacidade dos acessos, entendo também, neste contexto, ser de responsabilidade do município, uma vez que a expansão urbana deve ser planejada ou adaptada pela implementação de todos os equipamentos públicos de acessibilidade. Prova disto, é o processo administrativo nº 50600.008605/2007-32, referente a projeto executivo de adequação geométrica de, dentre outros acessos, Rodrigo Silva / Bocaina, elaborados pela Prefeitura de Ouro Preto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins Cunha, Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais**, em 24/07/2017, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023829** e o código CRC **5F5251B4**.